# PARECER DE CONTROLE INTERNO

**Processo nº:** 8096/2026.

**Procedimento:** Credenciamento nº 160/2026 — procedimento auxiliar (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), com contratação por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV).

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Goianápolis.

**Assunto:** Análise da fase interna do procedimento de credenciamento.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.588, de 27 de junho de 2022, nos termos da Instrução Normativa nº 008/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, de 09 de junho de 2021, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

## I — DO OBJETO

Trata-se da análise da fase interna do Credenciamento nº 160/2026 (Processo nº 8096/2026), que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, em nível ambulatorial, aos usuários do SUS, em unidades da rede pública municipal. A remuneração é por produção, conforme a Tabela SUS/SIGTAP: 600 procedimentos unilaterais (03.09.07.001-5, R$ 300,78) e 5.000 bilaterais (03.09.07.002-3, R$ 392,62), no valor global estimado de R$ 2.143.568,00 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais), pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A manifestação decorre do encaminhamento dos autos a este Controle Interno, previamente à publicação do edital, no exercício do controle prévio (art. 169, II, da Lei nº 14.133/2021).

## II — DO RELATÓRIO

Foram submetidos à análise o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), com dotação da Unidade 1 – Secretaria Municipal de Saúde, Programa 1001, Ação 2.147, elemento 339039, fonte 107, e a minuta do Edital de Credenciamento nº 160/2026, com seus anexos e a minuta contratual. As demais peças do processo (DFD, autuação e numeração das folhas, autorizações, declarações de adequação orçamentária e de disponibilidade financeira) não integram esta análise.

ASSINADO DIGITALMENTE POR ANTONIO NETO DE CARVALHO MACHADO EM 04/11/2026 ÀS 09:05:11.

**III — DA ANÁLISE**

1. Fundamento e modalidade. O credenciamento paralelo e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021) é adequado ao objeto: a Administração fixa o preço pela Tabela SUS/SIGTAP, pretende ampliar a rede de prestadores em condições padronizadas e não há competição possível, o que autoriza a contratação por inexigibilidade (art. 74, IV), nos termos do Decreto Municipal nº 110/2023. A necessidade está demonstrada pela demanda reprimida e pela inexistência de oferta regular do procedimento na rede própria, e o procedimento está incorporado ao SUS.

2. Procedimento. O edital mantém o cadastramento aberto, com divulgação no sítio oficial e no PNCP e republicação em prazo não superior a 24 meses (Decreto nº 110/2023, arts. 4º e 10), prevê recurso contra o indeferimento, as condições de descredenciamento e de denúncia (art. 79, parágrafo único, VI, da Lei; art. 11 do Decreto) e a análise de habilitação pelo Agente de Contratação designado pelo Decreto Municipal nº 635/2026. A distribuição da demanda é feita por critério objetivo (rodízio por ordem de inscrição, respeitada a capacidade do credenciado), com vedação de indicação de credenciado e divulgação permanente da lista de ordem de contratação (art. 79, parágrafo único, II; Decreto, arts. 12 a 14). Cada contratação será precedida do processo de inexigibilidade, instruído nos termos do art. 72 da Lei (Decreto, art. 7º).

3. Preço e pagamento. O valor é definido pela Tabela SUS/SIGTAP vigente na data da execução, sem reajuste por índice e sem quantitativo mínimo garantido, e o pagamento é mensal, por produção validada pela Secretaria de Saúde, em observância à ordem cronológica (art. 141). A conta do valor estimado confere (600 × R$ 300,78 = R$ 180.468,00; 5.000 × R$ 392,62 = R$ 1.963.100,00; total de R$ 2.143.568,00).

4. Instrução e habilitação. O ETP e o TR são de responsável designado pelo Decreto nº 635/2026 e contêm os elementos exigidos pelos arts. 18, § 1º, e 6º, XXIII, da Lei. A habilitação (jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica) é coerente entre o edital e o TR, com exigência de registro no CREMEGO, responsável técnico, equipe mínima e CNES, e a minuta contratual guarda correspondência com o edital e com o TR quanto a objeto, vigência, pagamento, sanções (art. 156) e rescisão (art. 137), com gestão e fiscalização por servidores designados em portaria (art. 117).

**IV — DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, este Controle Interno MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Credenciamento nº 160/2026 (Processo nº 8096/2026), sem ressalvas, podendo o edital ser publicado, observadas as demais certificações do Departamento de Licitação a respeito das peças não analisadas.

É o parecer.

Abstendo-se este Controle Interno da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e à oportunidade da contratação, ato privativo da Administração, encaminho o processo para consideração e/ou deliberação superior.

Goianápolis, 04 de novembro de 2026.

**Antonio Neto de Carvalho Machado**

Secretário Geral de Controle Interno



Valide a assinatura deste documento em https://goianapolis.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 66ed95